

**LEI MUNICIPAL Nº 049/93 de 14/09/93.**

(Autoria: Prefeito Municipal)

"DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO, A FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - São instituídos os Símbolos Municipais de Euclides da Cunha Paulista, de conformidade com o artigo 13, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1.988.

ARTIGO 2º - São Símbolos do Município de Euclides da Cunha Paulista:

- I - O Brasão de Armas Municipal;
- II- A Bandeira Municipal;
- III-O Hino Municipal

ARTIGO 3º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais de Euclides da Cunha Paulista, os exemplares descritos nos termos e dispositivos desta Lei.

ARTIGO 4º No Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos Símbolos Municipais no sentido de servirem de modelo para a reprodução, constituindo elemento de confronto para comprovação das peças destinadas a apresentação.

ARTIGO 5º - A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais, dependerá de determinação, do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal, ou daqueles aos quais for delegada esta atribuição; quando por conta de terceiros, será indispensável autorização expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas ou a Bandeira Municipal.

§ 2º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda Política ou comercial.

ARTIGO 6º - Quando as reproduções do Brasão de Armas ou da Bandeira do Município forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar do setor competente da Prefeitura Municipal, onde será examinado para a constatação de sua correção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal confeccionada em tecido a exigência do arquivamento; a apresentação será feita para simples verificação e registro no livro próprio.

ARTIGO 7º - Será mantido no Gabinete do Prefeito Municipal, um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer tenham sido por conta do Município, quer por conta de particulares, determinando-se as datas, os estabelecimentos para os quais foram destinados e todos os demais atos relacionados com as mesmas.

ARTIGO 8º - É obrigatório o ensino, na rede Municipal do significado e reprodução do Brasão de Armas e da Bandeira Municipal bem como o canto do Hino Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAIS

ARTIGO 9º - O Brasão de Armas do Município de Euclides da Cunha Paulista, de autoria do heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, assim se descreve: escudo ibérico, de blau, com um castelo de prata, aberto, lavrado e aclarado de sable, acostado de dois cálamos, o de dextra voltado e contrachefe ondado, tudo do segundo; chefe de prata, carregado de dois machados de sable, passados em aspa; o escudo e encimado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas de sable e tem como suportes, à dextra, um ramo de algodoeiro e à sinistra, uma aste de milho, ambos folhados e produzindo, ao natural e binários de estrada de ferro, de prata, seus dormentes de sable, tendo brocante um listel de blau com a divisa "ILLUMINATIO", de prata.

ARTIGO 10 - O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - O Escudo Ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria;

II- A cor blau (azul) do campo do escudo, tem o significado heráldico de justiça, formosura, doçura, nobreza, vigilância, serenidade, constância, firmeza incorruptível, dignidade, zelo e lealdade, assinalando os atributos de administradores e munícipes que buscam o desenvolvimento do município, pelo trabalho constante e eficaz.

III- O castelo de prata, aberto, lavrado e aclarado de sable com as portas, juntas de alvenaria e janelas de preto, é indicativo heráldico de grandeza, asilo, salvaguarda, magnanimidade, socorro, proteção e alude, no Brasão de Armas de Euclides da Cunha Paulista, à proteção presiciada aos pioneiros colonizadores da região, pela pensão construída para abrigar-los e lhes dar refúgio e refrigério em seus tormentosos labores.

IV- Os cálamos, evocam o notável escritor brasileiro em cuja homenagem foi escolhido o topônimo que o Município ostenta, eis que o cálamos é indicativo da literatura, da erudição e da fama imortal.

V - O Chefe é a primeira das peças honrosas de primeira ordem e o metal prata é indicativo de felicidade, pureza, temperança formosura, verdade, franqueza, integridade e amizade, dizendo do clima de compreensão e harmonia de que desfrutam os munícipes.

VI- Os machados, são os símbolo do trabalho e registram o extrativismo inicial e a industria madeireira, em especial as confecções de dormentes para a construção da ferrovia; a cor sable (preto), é significativa de prudencia, fortaleza, constância, simplicidade, sabedoria, ciência, gravidade, honestidade, firmeza, moderação silêncio e segredo.

VII- O contracheife ondado de prata, e representativo da riqueza hidrografica do Município, situado as margens do caldalisio RIO PARANAPANEMA, e próximo do RIO PARANÁ, abençoado, por tanto por recursos hidricos de primeira grandeza, que lhe irrigam as terras ubérimas e propiciam colheitas fartas.

VIII-A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, constituem a reservada às cidades; as portas abertas de sable (preto), proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Euclides da Cunha Paulista.

IX- O ramo de algodoeiro e a haste de milho, em franca produção, atestam a fertilidade das terras generosas de Euclides da Cunha Paulista, e indicam as lides do campo como fator básico da economia municipal, os binários de estrada de ferro, sublinham a importância da Estrada de Ferro Sorocabana, como marco, do início da povoação do local onde se situa o município e da fixação do homem a região.

X - No listel, a divisa "ILLUMINATIO", latina, significando claridade, luz, ação de fazer brilhar, se refere, não somente a luz do intelectual que deu nome ao município, como ao intuito dos munícipes, que, por seu esforço contínuo, farão do Município de Euclides da Cunha Paulista, um luzeiro de progresso, para a glória do Estado de São Paulo.

ARTIGO 11 - O Brasão de Armas Municipal e de uso obrigatório em todos os documentos, papéis e publicações do município, tanto do Legislativo como do Executivo e será usado com a representação dos esmaltes, em conformidade com a convenção heráldica internacional, em impressões monocromática e com a obediência das tonalidades heráldicas, quando a impressão for feita em policromia.

II- No Gabinete do Prefeito Municipal, na sala das Sessões da Câmara Municipal e no Gabinete do seu Presidente;

III- nos veículos oficiais;

IV- nas carteiras de identidade funcional dos servidores municipais;

V- nas plaquetas de identificação dos veículos particulares do Prefeito Municipal, vereadores e funcionários municipais autorizados a usá-las;

VI- nos locais onde se realizem festividades promovidas pela municipalidade.

ARTIGO 13 - Objetivando a divulgação municipalista, poderá o Brasão de Armas Municipal ser reproduzido em decalcomanias, Brasões de fachada, flamulas, distintivos, medalhas, selos adesivos bem como partes a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanha cívicas, assistenciais, culturais e de divulgação turística, desde que atendidos os artigos 5º e 6º, quando por particulares.

SECÇÃO II  
DA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 14 - A Bandeira Municipal de Euclides da Cunha Paulista, de autoria do heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de honrarias e mérito, assim se descreve: retangular, de azul, com um triangulo de branco, movente da tralha, carregado do Brasão de Armas a que se refere o artigo 9º .

§ 1º - Tem a Bandeira 14 M (quatorze módulos) de altura, por 20 M (vinte módulos) de comprimento; o triângulo de branco, tem a base coincidente com a tralha e 17 M (dezessete módulos) de altura e o Brasão de Armas tem 07 M (sete módulos) de altura.

§ 2º - O simbolismo das cores da Bandeira e o mesmo referido no artigo 10, relativamente ao Brasão de Armas Municipal, observando-se entretanto, que o metal prata dos Brasões de Armas corresponde ao branco das Bandeiras.

§ 3º - O triângulo branco, representa o impulso para o futuro, prospero e progressista, com que se lança o Município de Euclides da Cunha Paulista.

ARTIGO 15 - A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, observadas, entretanto, rigorosamente, suas proporções; poderá ser, outrossim, reproduzida em bandeirolas de papel, ou nas condições do artigo 13, respeitadas sempre as cores e proporções.

ARTIGO 16 - A inauguração de cada Bandeira Municipal, deverá ser efetuada com solenidade, podendo ser designados padrinhos e madrinhas, procedendo-se a benção da Bandeira, e, em seguida, seu hasteamento, ao som da marcha batida ou do Hino Municipal; apos o hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhada por todos os presentes, com braço direito estendido e mão espalmada para baixo, nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será conseguido em ata e registrado em livro próprio.

ARTIGO 17 - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, em cerimônia Pública, no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato no livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica, bem como a primeira Bandeira Municipal hasteada no Município.

ARTIGO 18 - A Bandeira Municipal será hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; Quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal a esquerda e a Estadual a direita.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal for distendida em seu mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, árvores, ou em portas, será colocada ao comprido, de forma que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa Mural do Brasão de Armas para cima.

§ 3º - Em recinto fechado, em mastro, estará à direita da presidência, ou de tribuna; sem mastro, ficará distendida ao longo da parede e por trás da presidência ou da tribuna, acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º deste artigo, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 19 - Hasteia-se a bandeira Municipal:

I - Diariamente, na fachada ou na parte fronteira do edifício sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos estabelecimentos da rede de ensino municipal;

II- Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional, em todas as repartições públicas municipais;

III- Facultativamente, observados os artigos 5º e 6º, por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado e por particulares em geral, como expressão do sentimento patriótico e nas hipóteses do inciso anterior.

ARTIGO 20 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada ao meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; conduzida em marcha ou cortejo, ou luto será indicado por um laço de crepe atado junto a lança.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Bandeira Municipal somente será hasteada em funeral quando decretado luto Nacional, Estadual ou Municipal; não será, todavia, nos feriados festivos.

ARTIGO 21 - Quando distendida sobre ataúde de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas à direita; por ocasião do sepultamento será recolhida.

ARTIGO 22 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra; seguirá à testa da coluna quando isolada, e, quando também participarem do desfile as Bandeiras Nacional e Estadual, será precedida por estas ou tomará a posição indicada no artigo 18, § 1º.

ARTIGO 23 - Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira Municipal ser mantida em lugar de honra, juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 24 - É proibido o uso da Bandeira Municipal como reposteiro, roupagem, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas ou retratos, bustos e monumentos a serem inaugurados.

### SECÇÃO III

#### DO HINO MUNICIPAL

ARTIGO 25 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso para a escolha do Hino Municipal.

ARTIGO 26 - Lei disporá sobre a regulamentação do Hino Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo dos dispositivos a serem estabelecidos pela Lei referida neste artigo, executar-se-á o Hino Municipal:

1. em continência a bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal e aos Vereadores, quando reunidos em atos civicos locais;
2. em continência a visitantes ilustres;
3. na abertura e encerramentos de sessões e solenidades com caráter civico local;
4. nos estabelecimentos de ensino municipais, obrigatoriamente, e, nos demais facultativamente;
5. no início dos prélios desportivos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES TRANSITORIAS E FINAIS

##### SECÇÃO I

##### DAS CORES DO MUNICÍPIO

ARTIGO 27 - As cores municipais de Euclides da Cunha Paulista são azul e o branco.

ARTIGO 28 - Poderão ser usadas as cores municipais:

- I - Como adorno, em todas as manifestações festivas que comportem, ou não, a apresentação da Bandeira Municipal;
- II- Em conjunto com as cores Nacionais e Estaduais;
- III- Em uniformes de instituições escolares e desportivas, fitilhos, laços, rosetas, lenços, etc.
- IV- Em palanques, postes, árvores, tribunas e sacadas.

##### SECÇÃO II

##### DA MEDALHA DO MÉRITO

ARTIGO 29 - É instituída a Medalha Municipal do Mérito, objetivando agraciar os cidadãos nascidos ou não no Município de Euclides da Cunha Paulista, que a este tenham prestado relevantes serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Medalha, trará, no anverso, o Brasão de Armas Municipal e será pendente de fita com as cores Municipais.

ARTIGO 30 - O Prefeito Municipal regulamentará a concessão e cerimonial para a entrega da medalha, bem como todas as formalidades relativas à matéria.

**SECÇÃO III**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS E FINAIS**

ARTIGO 31 - Os impressos do Município atualmente em uso, continuarão a ser utilizados até sua extinção normal.

ARTIGO 32 - O uso dos Símbolos Municipais ora instituídos, com a inflação dos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator a multa a ser arbitrada anualmente, por Decreto do Executivo, e bem assim, à apreensão dos exemplares e objetos em que estiverem impressos ou apostos, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

ARTIGO 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,  
aos 14 dias do mês de Setembro de 1.993.

  
**JOSE CARLOS MENDES**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLENE CHAGAS TONIAZZI**  
Secretária Executiva